



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4293 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar às pessoas que utilizam o transporte coletivo na cidade de Porto Alegre, a utilizar a carga do cartão TRI Vale-transporte na modalidade transporte seletivo por lotações.

O mundo vive hoje um momento completamente diferente, jamais vivido por esta geração, e ao mesmo tempo em que descobre os desdobramentos de uma pandemia, toma medidas necessárias para se adaptar a este novo tempo.

Para tempos excepcionais, são tomadas medidas excepcionais, e com este entendimento, os legisladores do mundo todo devem tomar medidas baseadas nos avanços e alertas científicos a respeito do vírus que impacta a população mundial neste ano.

Diversos estudos publicados e revisados alertam que o principal meio de transmissão e contágio do Coronavírus se dá por meio da aglomeração em locais fechados, e em uma cidade onde mais de 200 mil pessoas por dia utilizam o transporte público, as medidas tomadas para o combate ao vírus podem não ser tão efetivas caso este número de usuários expostos diariamente não seja diminuído.

Diante disto, a presente proposição busca flexibilizar a utilização do cartão TRI Vale-transporte, possibilitando que os usuários possam também utiliza-lo nas lotação da cidade de Porto Alegre, diminuindo assim a superlotação diária no transporte público coletivo. Sendo assim, conto com o apoio dos nobre pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

## VEREADOR PAULINHO MOTORISTA

## PROJETO DE LEI

**Permite a utilização do cartão do Sistema de Transporte Integrado – TRI – na modalidade Vale-transporte, para o pagamento de transporte seletivo por lotação.**

**Art. 1º** Fica permitida a utilização do cartão do Sistema de Transporte Integrado – TRI – na modalidade Cartão TRI Vale-transporte, para o pagamento de transporte seletivo por lotação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Alves dos Santos, Vereador**, em 22/06/2020, às 02:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0148552** e o código CRC **09B92706**.